

**OF/PMMF/GP/Nº 361/2025**

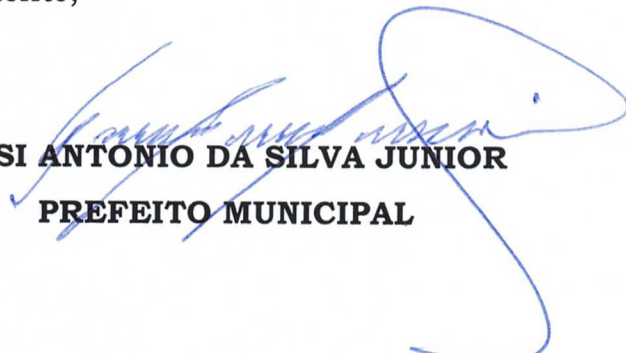
Muniz Freire/ES, 16 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 019/2025 com a Mensagem nº 020/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,



GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLONº: 520 / 2025DATA: 22/07/2025HORÁRIO: 15 : 04 HASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO**AO:**

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





002
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 020/2025

Muniz Freire/ES, 16 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 019/2025 que **“PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409/2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido plano, elaborado em consonância com o Plano, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, foi aprovado com vigência de 10 (dez) anos, com término previsto para julho de 2025. No entanto, diante da necessidade de assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias estabelecidas, a Secretaria Municipal de Educação propõe a prorrogação de sua vigência até o final de 2026.

É importante destacar que a necessidade desta prorrogação excepcional e pontual advém de um contexto normativo e temporal que exige alinhamento e planejamento adequado por parte dos municípios brasileiros. Recentemente, o cenário educacional nacional foi impactado pela Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025. Segundo a Secretaria de Educação, complementarmente, o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES) também está em processo de prorrogação de sua vigência, com a Minuta de Projeto de Lei prevendo sua extensão até 31 de dezembro de 2026.

Diante desses novos prazos nas esferas federal e estadual, torna-se imperativo que o Município de Muniz Freire promova o alinhamento de seu PME. A prorrogação da Lei nº 2.409/2015 até o final de 2026 permitirá:

Georgina



003
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- I. Garantir a continuidade das políticas, metas e estratégias educacionais municipais, evitando um vácuo legal e administrativo no planejamento da educação.
- II. Possibilitar uma avaliação mais ampla e aprofundada do PME vigente, considerando os desafios e avanços dos últimos dez anos;
- III. Assegurar tempo hábil e adequado para a construção participativa de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, um processo que demanda ampla consulta à comunidade escolar e à sociedade civil, conforme preconizado pela legislação educacional;
- IV. Promover a coerência entre os planos de educação federal, estadual e municipal, fundamental para a efetividade das políticas públicas educacionais.

Ainda segundo a Secretaria de Educação, a prorrogação proposta segue as orientações da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/ES), que emitiu o Ofício Circular nº 02/2025, datado de 24 de junho de 2025, recomendando que os municípios alinhem seus PME a este novo cenário normativo.

É importante destacar que o Governo federal, por meio da Lei nº 14.934/2024, prorrogou a vigência do PNE somente até 31 de dezembro de 2025, apesar de ter inicialmente proposto uma extensão maior. A limitação do prazo foi resultado de decisão do Congresso Nacional, que optou por não ampliar mais significativamente o prazo do plano nacional, em razão do baixo índice de cumprimento das metas estabelecidas e da necessidade de revisão mais profunda das políticas públicas de educação.

Apesar disso, o Município de Muniz Freire, exercendo sua autonomia federativa e com base na realidade local, propõe prorrogação até dezembro de 2026, com o objetivo de assegurar tempo hábil para a conclusão do ciclo atual





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

de políticas educacionais, e, ao mesmo tempo, permitir a construção participativa de um novo plano municipal, alinhado às diretrizes nacionais e às demandas específicas do território.

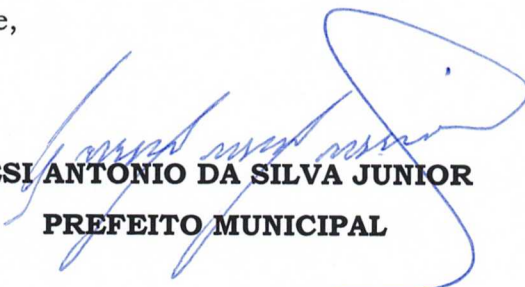
A prorrogação proposta não implica qualquer ilegalidade, pois não há vedação na legislação federal quanto à adoção de prazo superior ao do PNE. Ao contrário, a Constituição federal, em seu art. 211, §2º, garante aos Municípios competência para organizar e desenvolver seus próprios sistemas de ensino, o que inclui o planejamento estratégico, mediante lei específica.

Assim, a presente medida, visa garantir transição segura, planejamento responsável e continuidade institucional, fundamentais para o fortalecimento da educação pública municipal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, na certeza de que contribuirá de forma significativa para a qualidade e o desenvolvimento da educação em nosso Município.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





005
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 a vigência da Lei Municipal nº 2.409, de 02 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de Muniz Freire/ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 15 de julho de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

